

PROJETO DE LEI

: 01-0740/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0740/1998 DE 25/11/98

PROMOVENTE: VEREADOR

DITO SALIM

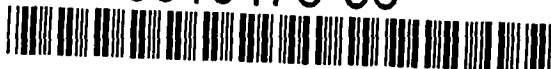
E M E N T A:

EXIME OS TEMPLOS RELIGIOSOS NA LEGISLAÇÃO REFERENTE A
RUIDOS URBANOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:22:50

00000016476-36



ARQUIVADO EM

17,09,99

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



228

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc.
n.º 740 de 1998

ADELINA CICONE
Reg. 100.306
ATM

01 - FL
01-0740/1998

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 25 NOV 1998

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PODERES, AEROP. E A. A.

DESE, PLON. PRINC. E TUR.

PLANO E ORÇAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Mud
PRESIDENTE

Exime os templos religiosos do cumprimento do disposto na legislação referente a ruídos urbanos e dá outras providências.

Art. 1º - As disposições das leis 11.501, de 11.4.94, 11.804, de 19.6.95 e 11.986, de 16.1.96, que tratam de ruídos urbanos no município de São Paulo, não se aplicam aos templos religiosos de qualquer culto, instalados ou que venham a se instalar no âmbito do município de São Paulo.

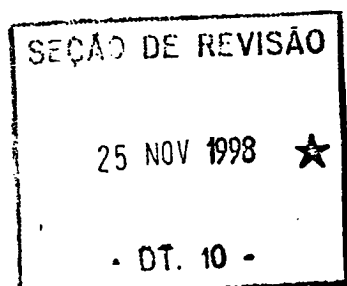
Art. 2º - A partir das 22:00 horas, a fiscalização para constatação do nível de ruído nos templos a que se refere a presente lei somente poderá ser exercida se for decorrente de denúncia de, pelo menos, dez pessoas residentes em endereços diferentes, devidamente identificadas com nome completo, endereço e documento de identidade.

Art. 3º - Quaisquer multas eventualmente aplicadas em desacordo com o disposto na presente lei serão consideradas nulas de pleno direito.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, novembro de 1998.



Dito Salim
DITO SALIM
Vereador

Form with fields and a stamp.

10/11/98

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 27/11/98 a (60)

ADELINA CIGONE
Reg. 100.406
ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	62	de proc
n.º	740	de 1998

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

De acordo com a vontade da grande maioria da população e da totalidade das comunidades evangélicas e católicas, impõe-se a flexibilização da legislação municipal que dispõe sobre os ruídos urbanos, de forma a permitir que os templos religiosos de qualquer natureza possam realizar seus cultos ou ofícios religiosos, com cânticos, louvores, palmas e demais ruídos que lhes são próprios, sem que se lhes apliquem as sanções previstas na legislação em vigor.

A exceção é justificável pelo fato de os ruídos produzidos em templos religiosos não serem constantes, posto que ocorrem diversas interrupções ao longo dos cultos ou ofícios, quer para a leitura do evangelho, quer para a pregação religiosa, quer para momentos de reflexão e meditação.

Técnicos e entendidos em ruídos urbanos são unânimes em afirmar que o que provoca prejuízo à saúde é a constância do ruído de forma ininterrupta por um longo tempo. Não é o que ocorre com os templos religiosos.

O presente Projeto de Lei estabelece que a fiscalização de eventuais ruídos provenientes de templos religiosos somente poderá ser exercida pelas autoridades municipais se for decorrente de denúncia de, pelo menos, dez pessoas, devidamente identificadas.

Justifica-se esse requisito mínimo de dez denunciante, de maneira a impedir a paradoxal situação em que uma ou duas pessoas, contrárias à religião que está sendo objeto de culto ou ofício, acionam a máquina fiscalizadora municipal, com a aplicação de pesadas multas, contra a vontade de centenas ou até milhares de pessoas, simplesmente por retaliação pessoal, fazendo com que a lei fique à mercê dos humores de um ou dois denunciante e não a favor da imensa maioria.

No atual mundo em que vivemos, estou certo de que quanto mais orações, cultos e louvores existirem, menores serão o sofrimento e as angústias das sofridas populações desta imensa metrópole. Coibir, por qualquer meio, como o faz ironicamente a legislação municipal em vigor, a reunião de pessoas para louvar a Deus é o meio mais eficaz de se afastar Dele e arrastar o povo para longe de Sua misericórdia.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salim
DITO SALIM
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°03.....

do processo n°740..... de 19.....98.....01.....12...../.....98..... (a)Adelina.....

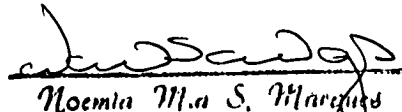
Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nonstaon

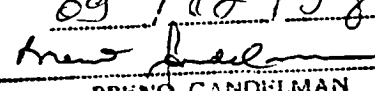
Em 01-12-98

PL. 32/98, 507/98. 882/97 807/95, 1013/95.


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM


Noemila M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

09/12/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Dec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/12/98 às 16.42hs.

Ao Nobre Vereador

Bruno Ferra

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 10 de _____ de 19 98

~~EM EFETO~~
Presidente

Ao Nobre Vereador

Lin Pascoa

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 31 de _____ de 19 99

Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

n.º

04 e 05

Em

04 05 99

(a)

CARMEN DE NELLO
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	04	do proc.
Nº.	740	de 19 98
O funcionário		

RAUL DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 740/98
24/05/99

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Dito Salim que visa retirar do alcance das leis que disciplinam a emissão de ruídos urbanos na cidade de São Paulo os templos religiosos de qualquer culto.

Sem embargo dos elevados propósitos que motivaram seu autor, o projeto não deve prosperar pelos motivos a seguir alinhados.

Primeiramente, há que se frisar que a propositura contém uma contradição que impossibilita a compreensão da proposta. Com efeito, o artigo 2º do projeto estabelece condições para a fiscalização do nível de ruído produzido pelos templos; entretanto, o artigo 1º exclui exatamente esses templos da observância da legislação relativa aos sons e ruídos urbanos.

De outro lado, o seu artigo 3º concede uma remissão de multas aplicadas com base nas leis que cuidam do controle dos sons urbanos. Tal dispositivo implica numa renúncia de receita e, como tal, deveria atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999 (Lei nº 12.699/98), que assim dispõe, em seu artigo 11:

“Art. 11 - Os projetos de lei que impliquem em redução de receita do exercício financeiro de 1999 deverão explicitar, em sua exposição de motivos, a estimativa da renúncia de receita que acarretam, bem como indicar as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente nos orçamentos do exercício referido.”

X



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05	do proc.
Nº. 740	de 1998
O funcionário	

JOSE MEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Por fim, parece-nos que a propositura também viola o princípio constitucional da isonomia, uma vez que trata de maneira desigual pessoas, estabelecimentos, que se encontram na mesma situação, qual seja, a de produção de sons urbanos.

Realmente, não vislumbramos qual o discrimínem justificador do tratamento diferenciado para os templos de qualquer culto.

Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Luiz Eduardo S. Thiago (Assessor
Técnico Legislativo – Juri)

Marilena C. Andreoli (Assessor
Técnico Legislativo Chefe)

Encaminhe-se, em 31/05/98

Roberto Tripoli/Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório
em, / /

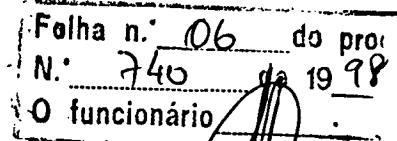
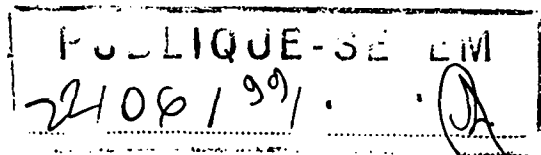
Relator

CÂMARA DE SÃO PAULO

SEGRE. juntado no ... subscrito sob

folha nº 07/25.061 95.

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0546/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 740/98.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Dito Salim que visa retirar do alcance das leis que disciplinam a emissão de ruídos urbanos na cidade de São Paulo os templos religiosos de qualquer culto.

Sem embargo dos elevados propósitos que motivaram seu autor, o projeto não deve prosperar pelos motivos a seguir alinhados.

Primeiramente, há que se frisar que a propositura contém uma contradição que impossibilita a compreensão da proposta. Com efeito, o artigo 2º do projeto estabelece condições para a fiscalização do nível de ruído produzido pelos templos; entretanto, o artigo 1º exclui exatamente esses templos da observância da legislação relativa aos sons e ruídos urbanos.

De outro lado, o seu artigo 3º concede uma remissão de multas aplicadas com base nas leis que cuidam do controle dos sons urbanos. Tal dispositivo implica numa renúncia de receita e, como tal, deveria atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999 (Lei nº 12.699/98), que assim dispõe, em seu artigo 11:

“Art. 11 - Os projetos de lei que impliquem em redução de receita do exercício financeiro de 1999 deverão explicitar, em sua exposição de motivos, a estimativa da renúncia de receita que acarretam, bem como indicar as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente nos orçamentos do exercício referido.”



Câmara Municipal de São Paulo

Por fim, parece-nos que a propositura também viola o princípio constitucional da isonomia, uma vez que trata de maneira desigual pessoas, estabelecimentos, que se encontram na mesma situação, qual seja, a de produção de sons urbanos.

Realmente, não vislumbramos qual o discrimínem justificador do tratamento diferenciado para os templos de qualquer culto.

Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/06/99

Relator

van se

Sul Lus

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 26 de Junho de 1999
 página 45 de uma 2ª
 Contador do

A. A. I. M.
 Em 28/06/99

M. S. de Oliveira

no CCJ, 1º e 2º de cada mês, para
 a análise dos processos de licitação
 e a emissão de pareceres sobre a
 legalidade dos atos administrativos.

Assinado em

Assinado em

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SFGH, [unido nesta data] [papel de informação] [publicado sob]
 folhe n.º 02/30/06/99 a) [assinatura]

Forma n.º 08
a.º PL. 740/98 de 1998



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 29 de junho de 1999

MEMO 095/99 - A T M

Ao Nobre Vereador

DITO SALIM:

O PL 740/98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
ATM

RECEBIDO

Em 30/06/1999
às 17.26 horas

Vereador DITO SALIM

Maduro Jacaré, 100 - 10º andar - S/10

CEP: 01380-900 - Capital - SP

Francisca
24296

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data pagar a informação rubricado sob
documento
Folha n. 04, 13/03/94. a) *Meus*

10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

PL 740 de 98, 13.09.99

(a)

10.626

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES

Encarregada de Setor

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

13/09/99

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 09 - fls.

Arquivo em 77.09.99

O Func.º *Franz*

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

- 10 -
21.03.68
15.000

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 11.501, DE 11 DE ABRIL DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES QUE GEREM POLUIÇÃO SONORA; IMPÕE PENALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) ROBERTO TRIPOLI (PV)

Apresentado em.....: 29/08/1995
Autuado em.....: 29/08/1995 - Processo 01-807/1995

Leitura.....: 29/08/1995, na Sessão Ordinária 313, Legislatura 11-3
Publicado.....: D.O.M. em 01/09/1995, pag 52, col 2, 23/01/1996, pag 50, col 1

Palavra(s) chave(s): ACEITACAO / ADAPTACAO / ALTERACAO / ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA LOCAIS DE REUNIAO / ALVARA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO / AUTUACAO / AUXILIO POLICIAL / BAR / BOLETIM DE OCORRENCIA / CASA NOTURNA / CASSACAO / CODIGO PENAL / COMUNICACAO / CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE / CONTROLE / CONVALIDACAO / DECLARACAO / DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL / DOCUMENTO / EMISSAO / ESTABELECIMENTO / FECHAMENTO / FISCALIZACAO / HORARIO NOTURNO / INFRACAO CONTINUADA / INFRATOR / INSTALACOES / INTERDICAO / INTIMACAO / LACRACAO / LAUDO TECNICO / LEGISLACAO / LEGISLACAO ESTADUAL / LEGISLACAO FEDERAL / LEI 11.501/94 / MULTA / PENALIDADE / POLUICAO SONORA / PRAZO / QUADRA DE ESPORTES / RECURSO / REDUCCAO / REFORMA / RENOVACAO / RESPONSAVEL / RESTAURANTE / RUÍDO / SECRETARIA DA HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO / SECRETARIA DAS ADMINISTRACOES REGIONAIS / SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE / SONS URBANOS / TRATAMENTO ACUSTICO / VALIDADE / VIGENCIA / VISTORIA.

TRAMITACAO:

```

=====
*-----*-----*-----*-----*
I Sigla da Area I      Recebimento      I      Encaminhamento      I
I CMSP          I      Data      Hora      I      Data      Hora      I
I-----+-----+-----+-----+-----I
I ATM          I      29/08/1995          I      09/10/1995-17:25      I
I JUST         I      10/10/1995-13:19      I      16/11/1995-18:12      I
I ATM          I      17/11/1995-12:16      I      21/12/1995-14:58      I
I LEG3         I      21/12/1995-16:37      I      05/02/1996-16:31      I
I ATM          I      06/02/1996-11:51      I      07/02/1996-17:00      I
I ARQUIVO      I      07/02/1996-18:12      I
*-----*-----*-----*-----*

```

Encerrado em: 07/02/1996 - Motivo: ARQUIVADO ANTES DE 27-11-97

Comissao(oes) designadas em 29/08/1995:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 09/10/1995

PARECER nro 1640/1995 - FAVORAVEL (D.O.M. em 28/10/1995, pag 54, col 1)

DELIBERACAO:

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSAO

Sessao: Extraordin.233, Legislatura 11-3 em 12/12/1995

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSAO

Sessao: Extraordin.235, Legislatura 11-3 em 19/12/1995

=>Oficio CMSP 1063/1995 de 28/12/1995, ENCAMINHA COPIA AUTENTICA com prazo
para resposta de 15 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
- PMSP

PROMULGACAO - LEI nro. 11986

Lei Municipal.....: 11986

Sancionada em.....: 16/01/1996, aprovado na integra

Publicado(a).....: D.O.M. em 17/10/1996, pag 1, col 2

Ementa: Dispoe sobre alteração da redação do artigo 3o.da lei 11.501 de 11 de abril de 1994,e dá outras proividências.

Autor(es):
. Vereador(a) ANA MARIA QUADROS (PSDB)

Apresentado em.....: 10/10/1995
Autuado em.....: 10/10/1995 - Processo 01-1013/1995
Proc. anexados.....: 13-0056/1997 em 06/02/1997

Leitura.....: 10/10/1995, na Sessao Ordinaria 330, Legislatura 11-3
Publicado.....: D.O.M. em 20/10/1995, pag 53, col 2, 23/01/1996, pag 50, col 1

Palavra(s) chave(s): ALTERACAO / ATIVIDADE CULTURAL / ATIVIDADE RECREATIVA / CULTO RELIGIOSO / DIVERSAO PUBLICA / EQUIPAMENTO SONORO / ESTABELECIMENTO / HOSPEDAGEM / INSTALACOES / LEI 11.501/94 / LEI 11.631/94 / POLUICAO SONORA / REVOGACAO / RUIDO / SONS URBANOS / TEMPLO / TRATAMENTO ACUSTICO.

TRAMITACAO:
=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----+		I-----+		I-----+	
I ATM	I	10/10/1995	I	19/10/1995-14:18	I
I JUST	I	24/10/1995-13:07	I	09/02/1996-18:21	I
I URB	I	12/02/1996-17:26	I	16/08/1996-14:29	I
I ECON	I	16/08/1996-14:37	I	01/10/1996-11:38	I
I EDUC	I	07/10/1996-12:00	I	22/10/1996-12:48	I
I FIN	I	22/10/1996-15:00	I	27/11/1996-13:04	I
I ATM	I	27/11/1996-16:26	I	16/01/1997-09:55	I
I ARQUIVO	I	20/02/1997-16:00	I	20/02/1997-17:00	I
I ATM	I	24/02/1997-15:19	I		I
-----		*-----*		*-----*	

Comissao(oes) designadas em 10/10/1995:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
=====

PL recebido(a) em: 20/10/1995

PARECER nro 2263/1995 - LEGALIDADE (D.O.M. em 26/11/1996, pag 32, col 2)

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

=====

PL recebido(a) em: 09/02/1996

PARECER nro 1680/1996 - FAVORAVEL (D.O.M. em 26/11/1996, pag 32, col 3)

PL liberado pela Comissao ECON em 30/09/1996, OBS.: DECURSO DE PRAZO (ARTIGO 64 DO REGIMENTO INTERNO).

COMISSAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
=====

PL recebido(a) em: 07/10/1996

PARECER nro 2123/1996 - FAVORAVEL (D.O.M. em 26/11/1996, pag 32, col 3)

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN
=====

PL recebido(a) em: 22/10/1996

NAO FOI EMITIDO PARECER

=>RDS nro. 56/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 1013/1995), apresentado em 06/02/1997 pelo(a) Vereador(a) ROBERTO TRIPOLI (PV).

Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS, DA LEI 11.501/94, COM A NOVA RE-
DAÇÃO DADA PELA LEI 11.986/96, LEI QUE DISPÕE SOBRE O
CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADES QUE GEREM PO-
LUIÇÃO SONORA, IMPOÕE PENALIDADES, E DA OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) HANNA GHARIB (PPB)

Apresentado em.....: 17/09/1997
Autuado em.....: 17/09/1997 - Processo 01-882/1997

Leitura.....: 17/09/1997, na Sessão Ordinária 77, Legislatura 12-1
Publicado.....: D.O.M. em 19/09/1997, pag 49, col 1

Palavra(s) chave(s): ADAPTAÇÃO / ALTERAÇÃO / ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA
LOCAIS DE REUNIÃO / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO / AUTO DE
INTIMAÇÃO / CAPACIDADE DE LOTÇÃO / CULTO RELIGIOSO / DOCUMENTO /
ESTABELECIMENTO / FECHAMENTO / FIXAÇÃO / HOSPEDAGEM / HOTEL / IGREJA /
INSTITUIÇÃO CULTURAL / INSTITUIÇÃO ESPORTIVA / INSTITUIÇÃO RECREATIVA /
INSTITUIÇÃO RELIGIOSA / INTERDIÇÃO / INTIMAÇÃO / LACRAÇÃO / LAUDO TÉCNICO /
LAZER / LEI DO SILENCIO / LEI 11.501/94 / LEI 11.986/96 / LOCAL / MULTA /
NÍVEL / POLUIÇÃO SONORA / PRAZO / QUANTIDADE / REVOGAÇÃO / RUÍDO / SOM /
SUPRESSÃO / TEATRO / TEMPLO / VALIDADE / VISIBILIDADE.

TRAMITAÇÃO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----	+	-----	+	-----	I
I ATM	I	17/09/1997	I	02/10/1997-14:12	I
I JUST	I	02/10/1997-16:33	I		I
-----		*-----*		*-----*	

Comissão(ões) designadas em 17/09/1997:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADM
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO - SAÚDE
FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 02/10/1997

NAO FOI EMITIDO PARECER

Ementa: DISPÕE SOBRE O CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES QUE GEREM POLUIÇÃO SONORA, IMPÕE LIMITES E PENALIDADES.

Autor(es):

. Vereador(a) WADIIH MUTRAN (PPB)

Apresentado em.....: 05/08/1998

Autuado em.....: 05/08/1998 - Processo 01-507/1998

Leitura.....: 05/08/1998, na Sessão Ordinária 177, Legislatura 12-2

Publicado.....: no D.O.M. em 08/08/1998, página 53, coluna 3

Palavra(s) chave(s): CONTROLE / FISCALIZACAO / LIMITACAO / LOCAL FECHADO / NIVEL / PENALIDADE / POLUICAO SONORA / PROIBICAO / RUÍDO / SOM / SONS URBANOS / ZONA INDUSTRIAL / Z4.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----+		+-----+		I-----I	
I ATM	I	05/08/1998	I	13/08/1998-13:19	I
I SSP54	I	13/08/1998-15:00	I	13/08/1998-18:48	I
I ATM	I	13/08/1998-18:58	I	24/09/1998-18:59	I
I JUST	I	25/09/1998-15:00	I	19/11/1998-17:41	I
I URB	I	20/11/1998-17:49	I		I
-----		*-----*		*-----*	

Comissao(oes) designada:

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) WADIIH MUTRAN (PPB)
 ..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
 ..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPB)
 ..Vereador(a) MILTON LEITE (PMDB)
 ..Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)

Relatório 811/1998 transformado em PARECER (LEGALIDADE COM SUBSTITUTIVO) nro. 1705/1998 em 17/11/1998.

PL liberado pela Co

Ementa: Proíbe o uso de amplificadores de som após as 22 horas, nos Templos Religiosos do Município de São Paulo, e da outras providências.

Autor(es):

. Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Apresentado em.....: 04/02/1998

Autuado em.....: 04/02/1998 - Processo 01-32/1998

Leitura.....: 04/02/1998, na Sessão Ordinária 119, Legislatura 12-2

Publicado.....: D.O.M. em 10/02/1998, pag 47, col 3

Palavra(s) chave(s): ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO / AMPLIFICADOR / APRESENTAÇÃO / AUXÍLIO / CULTO RELIGIOSO / EQUIPAMENTO SONORO / FECHAMENTO / HORÁRIO NOTURNO / INTIMAÇÃO / MULTA / POLÍCIA / POLUIÇÃO SONORA / PROIBIÇÃO / SOSSEGO PÚBLICO / TEMPLO / UFIR / UTILIZAÇÃO.

TRAMITAÇÃO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----+		+-----I		I-----I	
I ATM	I	04/02/1998	I	10/03/1998-18:02	I
I ARQUIVO	I	11/03/1998-12:00	I		I
-----		*-----*		*-----*	

Encerrado em: 10/03/1998 - Motivo: IGUAL TEOR (ART. 212 REG. INT.)

Comissão(es) designadas em 04/02/1998:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO - SAÚDE

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN



Câmara Municipal de São Paulo